

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a uniformização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45/2004 conferiu ao Conselho Nacional de Justiça a função de planejamento estratégico do Poder Judiciário:

CONSIDERANDO que a Resolução nº 12 do Conselho Nacional de Justiça, de 14 de fevereiro de 2006, com o objetivo de melhorar a administração da justiça e a prestação jurisdicional, definiu padrões de interoperabilidade a serem utilizados no Poder Judiciário, entre eles a padronização do número dos processos;

CONSIDERANDO a necessidade de se facilitar o acesso às informações processuais pelos jurisdicionados, advogados e demais usuários dos serviços judiciais; e

CONSIDERANDO o trabalho realizado por comissão constituída no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, composta por representantes de todos os órgãos do Poder Judiciário;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NUMERAÇÃO ÚNICA DE PROCESSOS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a numeração única de processos no âmbito do Poder Judiciário, observada a estrutura NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO, composta de 6 (seis) campos obrigatórios, nos termos da tabela padronizada constante dos Anexos I a VII desta Resolução.

§ 1º O campo (NNNNNN), com 7 (sete) dígitos, identifica o número seqüencial do processo por unidade de origem (OOOO), a ser reiniciado a cada ano, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a visibilidade dos zeros à esquerda e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo.

§ 1º-A Faculta-se à Justiça dos Estados e à do Distrito Federal e Territórios vincular o campo (NNNNNN) ao campo tribunal (TR), desde que tal vinculação se dê para todos os órgãos jurisdicionais de 1º e 2º graus abrangidos pelo tribunal optante, comunicando-se sua opção ao Conselho Nacional de Justiça (NR)¹.

§ 2º O campo (DD), com 2 (dois) dígitos, identifica o dígito verificador, cujo cálculo de verificação deve ser efetuado pela aplicação do algoritmo Módulo 97 Base 10, conforme Norma ISO 7064:2003, nos termos das instruções constantes do Anexo VIII desta Resolução.

- § 3º O campo (AAAA), com 4 (quatro) dígitos, identifica o ano do ajuizamento do processo.
- § 4º O campo (J), com 1 (um) dígito, identifica o órgão ou segmento do Poder Judiciário, observada a seguinte correspondência:
 - I Supremo Tribunal Federal: 1 (um);
 - II Conselho Nacional de Justiça: 2 (dois):

Parágrafo acrescentado pelo ATO 200910000066999, julgado na 95ª Sessão Ordinária, em 24 de novembro de 2009.

- III Superior Tribunal de Justiça: 3 (três);
- IV Justiça Federal: 4 (quatro);
- V Justiça do Trabalho: 5 (cinco);
- VI Justica Eleitoral: 6 (seis):
- VII Justiça Militar da União: 7 (sete);
- VIII Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios: 8 (oito);
- IX Justiça Militar Estadual: 9 (nove).
- § 5º O campo (TR), com 2 (dois) dígitos, identifica o tribunal do respectivo segmento do Poder Judiciário e, na Justiça Militar da União, a Circunscrição Judiciária, observando-se:
- I nos processos originários do Supremo Tribunal Federal, do
 Conselho Nacional de Justiça, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal
 Superior do Trabalho, do Tribunal Superior Eleitoral e do Superior Tribunal
 Militar, o campo (TR) deve ser preenchido com zero;
- II nos processos originários do Conselho da Justiça Federal e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o campo (TR) deve ser preenchido com o número 90 (noventa);
- III nos processos da Justiça Federal, os Tribunais Regionais Federais devem ser identificados no campo (TR) pelos números 01 a 05, observadas as respectivas regiões;
- IV nos processos da Justiça do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho devem ser identificados no campo (TR) pelos números 01 a 24, observadas as respectivas regiões;
- V nos processos da Justiça Eleitoral, os Tribunais Regionais
 Eleitorais devem ser identificados no campo (TR) pelos números 01 a 27,
 observados os Estados da Federação, em ordem alfabética;
- VI nos processos da Justiça Militar da União, as Circunscrições
 Judiciárias Militares devem ser identificadas no campo (TR) pelos números 01
 a 12, observada a subdivisão vigente;



VII – nos processos da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, os Tribunais de Justiça devem ser identificados no campo (TR) pelos números 01 a 27, observados os Estados da Federação e o Distrito Federal, em ordem alfabética;

VIII – nos processos da Justiça Militar Estadual, os Tribunais Militares dos Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo devem ser identificados no campo (TR) pelos números 13, 21 e 26, respectivamente, cumprida a ordem alfabética de que tratam os incisos V e VII;

§ 6º O campo (OOOO), com 4 (quatro) dígitos, identifica a unidade de origem do processo, observadas as estruturas administrativas dos segmentos do Poder Judiciário e as seguintes diretrizes:

- I os tribunais devem codificar as suas respectivas unidades de origem do processo no primeiro grau de jurisdição (OOOO) com utilização dos números 0001 (um) a 8999 (oito mil, novecentos e noventa e nove), observando-se:
 - a) na Justiça Federal, as subseções judiciárias;
 - b) na Justiça do Trabalho, as varas do trabalho;
 - c) na Justiça Eleitoral, as zonas eleitorais;
 - d) na Justiça Militar da União, as auditorias militares;
- e) na Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, os foros de tramitação;
 - f) na Justiça Militar Estadual, as auditorias militares.
- II na Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, entende-se por foro de tramitação a sede física (fórum) onde funciona o órgão judiciário responsável pela tramitação do processo, ainda que haja mais de uma sede na mesma comarca e mais de um órgão judiciário na mesma sede;
- III nos processos de competência originária dos tribunais, o campo (OOOO) deve ser preenchido com zero, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a sua visibilidade e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo;

IV - nos processos de competência originária das turmas recursais, o primeiro algarismo do campo (OOOO) deve ser preenchido com o número 9 (nove), facultada a utilização dos demais campos para a identificação específica da turma recursal responsável pela tramitação do processo;

V - até 30 de junho de 2009, os tribunais devem encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça, preferencialmente por meio eletrônico, relação das suas unidades de origem do processo (OOOO), com os respectivos códigos;

 VI – a relação de que trata o inciso anterior deve ser atualizada pelos tribunais sempre que ocorrerem acréscimos ou alterações;

VII – os tribunais devem disponibilizar a relação das unidades de origem do processo (OOOO) nos seus respectivos sítios na rede mundial de computadores (internet).

CAPÍTULO II

DO PRAZO E DA FORMA DE IMPLANTAÇÃO

Seção I

Do Prazo de Implantação

Art. 2º Os órgãos do Poder Judiciário descritos nos itens I-A a VII do art. 92 da Constituição Federal devem implantar a numeração única dos processos até o dia 31 de dezembro de 2009, observado o disposto na presente Resolução.

Parágrafo único. É facultativa a utilização da numeração única nos procedimentos administrativos.

Seção II

Da Forma de Implantação – Processos Novos



- Art. 3º A partir da data da implantação, todos os processos judiciais protocolados (processos novos), inclusive os de competência originária dos tribunais, devem ser cadastrados de acordo com a numeração única de processos.
- § 1º Os recursos, incidentes e outros procedimentos vinculados a um processo principal, quando autuados em apartado, devem receber numeração própria e independente, observado o artigo 1º desta Resolução.
- § 2º Os recursos processados nos autos principais só devem receber numeração própria na hipótese de competência delegada ou residual em que o tribunal de segundo grau pertencer a segmento do Poder Judiciário diverso do órgão jurisdicional prolator da sentença de primeiro grau.
- § 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o campo (OOOO) deve ser preenchido com o número 9999 (nove mil, novecentos e noventa e nove);
- § 4º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, os sistemas processuais devem registrar a vinculação entre os processos e possibilitar a consulta também pelo número original.
- § 5º Os tribunais não devem repetir ou reaproveitar o número de um processo, nem mesmo nas hipóteses de cancelamento de distribuição ou de redistribuição.

Seção III

Da Forma de Implantação - Processos em Tramitação

- Art. 4º Os processos em tramitação na data da implantação da numeração única devem receber um novo numero do órgão ou tribunal em que teve origem, observada o artigo 1º desta Resolução, que conviverá com o número original durante todo o seu curso.
- § 1º A numeração de que trata o *caput* deve ser atribuída preferencialmente de forma automática ou, na impossibilidade, registrada manualmente nos sistemas até a remessa dos autos em recurso externo.



- § 2º É facultativo o registro da numeração de que trata o *caput* nos processos que, na data da implantação, estiverem arquivados (baixados) ou, embora em tramitação, não forem objeto de recurso externo.
- § 3º É facultativo o lançamento da numeração de que trata o *caput* na etiqueta e na capa do processo.
- § 4º Os tribunais superiores só devem atribuir a numeração de que trata o *caput* aos seus processos originários, observados os parágrafos anteriores.
- § 5º Os processos em tramitação não-registrados nos sistemas processuais até a data da implantação da numeração única devem ser cadastrados com o número original e com a numeração de que trata o *caput*.
- § 6º Na hipótese do parágrafo anterior, se no momento do cadastramento não existir mais a unidade de origem do processo no primeiro grau de jurisdição (OOOO), o número de que trata o *caput* deve ser gerado com o código da unidade de origem (OOOO) na qual tramitará.
- § 7º Os sistemas dos tribunais devem possibilitar a consulta aos processos pelo número original e pela numeração de que trata o *caput* deste artigo.

Seção IV

Da Forma de Implantação – Redistribuição de Processos

- Art. 5º Na hipótese de redistribuição do processo para órgão jurisdicional pertencente a outro tribunal, este deve atribuir novo número ao processo, observado o artigo 1º desta Resolução.
- § 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, o novo órgão de tramitação deve possibilitar a consulta ao processo também pelo número original.
- § 2º Não será atribuído novo número quando o processo for redistribuído para órgão jurisdicional pertencente ao mesmo tribunal, ainda que



identificado por outra unidade de origem (OOOO), mas a redistribuição deve ser registrada no movimento/andamento do processo.

CAPÍTULO III

DAS CONSULTAS ÀS INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

Art. 6º Os tribunais devem instituir critérios de consulta que facilitem o acesso às informações processuais, entre outros, pelo número do processo, nome das partes, nome do advogado, número de inscrição na OAB e número do procedimento investigatório perante o Ministério Público e as Polícias, sem prejuízo do sigilo dos processos sob segredo de justiça.

- § 1º A consulta pelo nome das partes pode não ser disponibilizada quando a particularidade da matéria a torne desaconselhável, a critério do tribunal.
- § 2º A consulta pelo número processual pode ser simplificada de modo a tornar desnecessária a digitação de alguns campos para a identificação do processo, mantida a obrigatoriedade dos 2 (dois) primeiros (NNNNNNN e DD).

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A administração e a gerência das ações relacionadas à uniformização dos números dos processos caberão ao Comitê Gestor a ser instituído e regulamentado pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Judiciário podem instituir Grupos Gestores para a administração e a gerência das ações relacionadas à numeração única dos processos no âmbito de sua atuação, facultada a delegação de tais atribuições às respectivas Corregedorias.

Art. 8º Os tribunais descritos no artigo 2º desta Resolução devem, até o dia 30 de junho de 2009 e, após, a cada 60 dias, informar ao Conselho



Nacional de Justiça as providências adotadas para a implantação da numeração única dos processos, com encaminhamento de cronograma e descrição das etapas cumpridas.

Art. 9º O Conselho Nacional de Justiça, em conjunto com os demais órgãos do Poder Judiciário, promoverão ampla divulgação do teor e objetivos da presente Resolução.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES



RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008 Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Anexo I

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TABELA PADRONIZADA DO NÚMERO DOS PROCESSOS NOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO¹

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
Supremo Tribunal Federal	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	00000100-15.2008.1.00.0000 ou 100 ² -15.2008.1.00
		0000100-15.2008.2.00.0000
Conselho Nacional de Justiça	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	ou 100-15.2008.2.00 ³
		0000100-15.2008.3.00.0000
Superior Tribunal de Justiça	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-13.2008.3.00.0000 ou 100-15.2008.3.00

É facultada a utilização de funcionalidade que oculte a visibilidade dos zeros à esquerda do campo (NNNNNN) e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (Art. 1º, § 1º, da Resolução).

¹ A numeração dos processos constante dos Anexos é fictícia e exemplificativa.

Nos processos de competência originária dos tribunais, o campo (OOOO) será preenchido com zero, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a sua visibilidade e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (artigo 1º, § 6º, VI, da Resolução).



RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008
Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Anexo II JUSTIÇA FEDERAL

TABELA PADRONIZADA DO NÚMERO DOS PROCESSOS NOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO¹

Conselho da Justiça Federal, Tribunais Regionais Federais, Vara Federal e		
	Juizado Especial Federal	
Conselho da Justiça Federal	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.4.90.0000 ou 100 ² -15.2008.4.90
		100 -15.2008.4.90
TRF da 1ª Região	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.4.01.0000 ou 100-15.2008.4.01 ³
TRF da 2ª Região	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.4.02.0000 ou 100-15.2008.4.02

¹ A numeração dos processos constante dos Anexos é fictícia e exemplificativa.

² É facultada a utilização de funcionalidade que oculte a visibilidade dos zeros à esquerda do campo (NNNNNNN) e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (Art. 1º, § 1º, da Resolução).

³ Nos processos de competência originária dos tribunais, o campo (OOOO) será preenchido com zero, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a sua visibilidade e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (artigo 1º, § 6º, VI, da Resolução).



	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.4.03.0000
TRF da 3ª Região	INININININI-DD.AAAA.9.111.0000	ou
		100-15.2008.4.03
	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.4.04.0000
TRF da 4ª Região	INININININ-DD.AAAA.J. I N.OOOO	ou
		100-15.2008.4.04
	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.4.05.0000
TRF da 5ª Região	INININININI-DD.AAAA.J. I R.OOOO	Ou
<u> </u>		100-15.2008.4.05
	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.4.(01 a 05).9001
Turma Recursal	NININININI-DD.AAAA.J. I R.OOOO	ou
		100-15.2008.4.(01 a 05).9001
Subseção Judiciária	NININININI DD AAAA LTD OOOO	0000100-15.2008.4(01 a 05).0010
	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	ou
		100-15.2008.4.(01 a 05).0010



RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008 Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Anexo III JUSTIÇA DO TRABALHO

TABELA PADRONIZADA DO NÚMERO DOS PROCESSOS DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO¹

Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho e Vara do Trabalho		
Tribunal Superior do Trabalho	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.00.0000 ou 100 ² -15.2008.5.00
Conselho Superior da Justiça do Trabalho	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.90.0000 ou 100-15.2008.5.90 ³
TRT da 1ª Região	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.01.0000 ou 100-15.2008.5.01
TRT da 2ª Região	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.02.0000 ou 100-15.2008.5.02

¹ A numeração dos processos constante dos Anexos é fictícia e exemplificativa.

² É facultada a utilização de funcionalidade que oculte a visibilidade dos zeros à esquerda do campo (NNNNNNN) e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (Art. 1º, § 1º, da Resolução).

³ Nos processos de competência originária dos tribunais, o campo (OOOO) será preenchido com zero, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a sua visibilidade e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (artigo 1º, § 6º, VI, da Resolução).



<u></u>		0000400 45 0000 5 00 0000
TRT da 3ª Região	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.03.0000
		0U
		100-15.2008.5.03
	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.04.0000
TRT da 4ª Região	MINIMINIODE.AAAA.S.TIV.OOO	ou
		100-15.2008.5.04
	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.05.0000
TRT da 5ª Região	MINIMININI-DD.AAAA.J. I K.OOOO	ou
		100-15.2008.5.05
	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.06.0000
TRT da 6ª Região	MINIMININI-DD.AAAA.J. I K.OOOO	ou
_		100-15.2008.5.06
	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.07.0000
TRT da 7ª Região		ou
		100-15.2008.5.07
	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.08.0000
TRT da 8ª Região	ININININININ-DD.AAAA.J. I R.OOOO	ou
Ŭ		100-15.2008.5.08
TRT da 9ª Região		0000100-15.2008.5.09.0000
	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	ou
		100-15.2008.5.09
TRT da 10ª Região		0000100-15.2008.5.10.0000
	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	ou
		100-15.2008.5.10



		0000100-15.2008.5.11.0000
TRT da 11ª Região	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	OU
		100-15.2008.5.11
	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.12.0000
TRT da 12ª Região	NININININI-DD.AAAA.J. III.OOOO	ou
		100-15.2008.5.12
	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.13.0000
TRT da 13ª Região	1444444444 55.7000 65.114.0000	ou
		100-15.2008.5.13
	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.14.0000
TRT da 14ª Região	144444444 55.7000 65.114.0000	ou
		100-15.2008.5.14
	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.15.0000
TRT da 15ª Região	1444444444 55.7000 65.114.0000	ou
		100-15.2008.5.15
	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.16.0000
TRT da 16ª Região	1414141414141414155577777.0000	ou
		100-15.2008.5.16
TRT da 17ª Região	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.17.0000
	1414141414141414155577777.0000	ou
		100-15.2008.5.17
TRT da 18ª Região	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.18.0000
	144444444 55.7000 4.0.114.0000	ou
		100-15.2008.5.18



- F -	A NAME OF THE OWNER O	0000100-15.2008.5.19.0000
TRT da 19ª Região	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	ou
		100-15.2008.5.19
		0000100-15.2008.5.20.0000
TRT da 20ª Região	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	ou
_		100-15.2008.5.20
		0000100-15.2008.5.21.0000
TRT da 21ª Região	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	ou
		100-15.2008.5.21
	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.22.0000
TRT da 22ª Região	MINIMININ-DD.AAAA.J. I K.OOOO	ou
		100-15.2008.5.22
	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.23.0000
TRT da 23ª Região	MINIMINIODE.AAAA.U.TII.OOOO	ou
		100-15.2008.5.23
	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.24.0000
TRT da 24ª Região		ou
		100-15.2008.5.24
Vara do Trabalho	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.(01 a 24).0197
	INININININI DD.AAA.J. IIV.OOO	ou
		100-15.2008.5.(01 a 24).0197



RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008 Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Anexo IV JUSTIÇA ELEITORAL

TABELA PADRONIZADA DO NÚMERO DOS PROCESSOS DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO¹

Tribunal Superior Eleitoral, Tribunais Regionais Eleitorais e Zona Eleitoral		
Tribunal Superior Eleitoral	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.00.0000 ou 100 ² -15.2008.6.00
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.01.0000 ou 100-15.2008.6.01 ³
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.02.0000 ou 100-15.2008.6.02

² É facultada a utilização de funcionalidade que oculte a visibilidade dos zeros à esquerda do campo (NNNNNNN) e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (Art. 1º, § 1º, da Resolução).

¹ A numeração dos processos constante dos Anexos é fictícia e exemplificativa.

³ Nos processos de competência originária dos tribunais, o campo (OOOO) será preenchido com zero, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a sua visibilidade e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (artigo 1º, § 6º, VI, da Resolução).



2.00000	obie a padronização do número dos processos nos organs	
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.03.0000 ou 100-15.2008.6.03
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.04.0000 ou 100-15.2008.6.04
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.05.0000 ou 100-15.2008.6.05
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.06.0000 ou 100-15.2008.6.06
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e Territórios	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.07.0000 ou 100-15.2008.6.07
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.08.0000 ou 100-15.2008.6.08
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.09.0000 ou 100-15.2008.6.09



Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.10.0000 ou 100-15.2008.6.10
Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.11.0000 ou 100-15.2008.6.11
Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.12.0000 ou 100-15.2008.6.12
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.13.0000 ou 100-15.2008.6.13
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.14.0000 ou 100-15.2008.6.14
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.15.0000 ou 100-15.2008.6.15
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.16.0000 ou 100-15.2008.6.16



Tribunal Regional Eleitoral do Pernambuco	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.17.0000 ou 100-15.2008.6.17
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.18.0000 ou 100-15.2008.6.18
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.19.0000 ou 100-15.2008.6.19
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.20.0000 ou 100-15.2008.6.20
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.21.0000 ou 100-15.2008.6.21
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.22.0000 ou 100-15.2008.6.22
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.23.0000 ou 100-15.2008.6.23



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.24.0000 ou 100-15.2008.6.24
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.25.0000 ou 100-15.2008.6.25
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.26.0000 ou 100-15.2008.6.26
Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.27.0000 ou 100-15.2008.6.27
Zona Eleitoral	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.(01 a 27).0342 ou 100-15.2008.6.(01 a 27).0342



RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008 Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Anexo V JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO TABELA PADRONIZADA DO NÚMERO DOS PROCESSOS DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO¹

Superior Tribunal Militar e Auditorias Militares		
Superior Tribunal Militar	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.7.00.0000 ou 100 ² -15.2008.7.00
		0000100-15.2008.7.01.0000
1ª Circunscrição Judiciária Militar	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	ou 100-15.2008.7.01 ³
2ª Circunscrição Judiciária Militar	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.7.02.0000 ou
3		100-15.2008.7.02
3ª Circunscrição Judiciária Militar	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.7.03.0000 Ou
-		100-15.2008.7.03

¹ A numeração dos processos constante dos Anexos é fictícia e exemplificativa.

² É facultada a utilização de funcionalidade que oculte a visibilidade dos zeros à esquerda do campo (NNNNNNN) e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (Art. 1º, § 1º, da Resolução).

³ Nos processos de competência originária dos tribunais, o campo (OOOO) será preenchido com zero, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a sua visibilidade e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (artigo 1º, § 6º, VI, da Resolução).



4ª Circunscrição Judiciária Militar	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.7.04.0000 ou
,		100-15.2008.7.04
	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.7.05.0000
5ª Circunscrição Judiciária Militar	WWW. C.	ou
		100-15.2008.7.05
	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.7.06.0000
6ª Circunscrição Judiciária Militar	144444444 555 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6	OU
		100-15.2008.7.06
	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.7.07.0000
7ª Circunscrição Judiciária Militar	144444444 555,000 4.0.114.0000	ou
		100-15.2008.7.07
	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.7.08.0000
8ª Circunscrição Judiciária Militar	141414141414111111111111111111111111111	ou
		100-15.2008.7.08
	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.7.09.0000
9ª Circunscrição Judiciária Militar	1414141414141 2000	ou
		100-15.2008.7.09
10ª Circunscrição Judiciária	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.7.10.0000
Militar	MINIMININI-DD.AAAA.J. I R.OOOO	ou
Milital		100-15.2008.7.10
442 0100 000 1070 10101010		0000100-15.2008.7.11.0000
11ª Circunscrição Judiciária	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	OU
Militar		100-15.2008.7.11
12ª Circunscrição Judiciária	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.7.12.0000
Militar		ou



		100-15.2008.7.12
Auditoria Militar	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.7.(1 a 12).0072 ou
		100-15.2008.7.(1 a 12).0072



RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008 Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Anexo VI

JUSTIÇA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS TABELA PADRONIZADA DO NÚMERO DOS PROCESSOS DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO¹

Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Território e Foros de Origem de Tramitação		
Tribunal de Justiça do Acre	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.01.0000 ou 100 ² -15.2008.8.01
Tribunal de Justiça de Alagoas	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.02.0000 ou 100-15.2008.8.02 ³
Tribunal de Justiça do Amapá	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.03.0000 ou 100-15.2008.8.03
Tribunal de Justiça do Amazonas	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.04.0000 ou 100-15.2008.8.04

¹ A numeração dos processos constante dos Anexos é fictícia e exemplificativa.

² É facultada a utilização de funcionalidade que oculte a visibilidade dos zeros à esquerda do campo (NNNNNNN) e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (Art. 1º, § 1º, da Resolução).

³ Nos processos de competência originária dos tribunais, o campo (OOOO) será preenchido com zero, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a sua visibilidade e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (artigo 1º, § 6º, VI, da Resolução).



Tribunal de Justiça da Bahia	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.05.0000 ou
		100-15.2008.8.05
Tribunal de Justiça do Ceará	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.06.0000 ou 100-15.2008.8.06
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.07.0000 ou 100-15.2008.8.07
Tribunal de Justiça do Espírito Santo	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.08.0000 ou 100-15.2008.8.08
Tribunal de Justiça de Goiás	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.09.0000 ou 100-15.2008.8.09
Tribunal de Justiça do Maranhão	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.10.0000 ou 100-15.2008.8.10
Tribunal de Justiça do Mato Grosso	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.11.0000 ou 100-15.2008.8.11
Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.12.0000 ou 100-15.2008.8.12



Tribunal de Justiça de Minas Gerais	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.13.0000 ou 100-15.2008.8.13
Tribunal de Justiça do Pará	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.14.0000 ou 100-15.2008.8.14
Tribunal de Justiça da Paraíba	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.15.0000 ou 100-15.2008.8.15
Tribunal de Justiça do Paraná	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.16.0000 ou 100-15.2008.8.16
Tribunal de Justiça do Pernambuco	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.17.0000 ou 100-15.2008.8.17
Tribunal de Justiça do Piauí	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.18.0000 ou 100-15.2008.8.18
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.19.0000 ou 100-15.2008.8.19
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.20.0000 ou 100-15.2008.8.20



Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.21.0000 ou 100-15.2008.8.21
Tribunal de Justiça de Rondônia	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.22.0000 ou 100-15.2008.8.22
Tribunal de Justiça de Roraima	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.23.0000 ou 100-15.2008.8.23
Tribunal de Justiça de Santa Catarina	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.24.0000 ou 100-15.2008.8.24
Tribunal de Justiça de Sergipe	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.25.0000 ou 100-15.2008.8.25
Tribunal de Justiça de São Paulo	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.26.0000 ou 100-15.2008.8.26
Tribunal de Justiça do Tocantins	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.27.0000 ou 100-15.2008.8.27
Turma Recursal	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.(01 a 27).9001 ou 100-15.2008.8.(01 a 27).9001



E	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.(01 a 27).0235
Foro de Origem de Tramitação		ou
		100-15.2008.8.(01 a 27).0235



RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008 Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

ANEXO VII

JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

TABELA PADRONIZADA DO NÚMERO DOS PROCESSOS DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO¹

Tribunais de Justiça Militares dos Estados e Auditorias Militares		
Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.9.13.0000 ou 100 ² -15.2008.9.13
Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.9.21.0000 ou 100-15.2008.9.21 ³
Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.9.26.0000 ou 100-15.2008.9.26
Auditoria Militar	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.9.(13, 21 ou 26).0008 ou 100-15.2008.9.(13, 21 ou 26).0008

A numeração dos processos constante dos Anexos é fictícia e exemplificativa.
 É facultada a utilização de funcionalidade que oculte a visibilidade dos zeros à esquerda do campo (NNNNNNN) e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (Art. 1º, § 1º, da Resolução).

³ Nos processos de competência originária dos tribunais, o campo (OOOO) será preenchido com zero, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a sua visibilidade e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (artigo 1º, § 6º, VI, da Resolução).



RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008
Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

ANEXO VIII CÁLCULO DO DÍGITO VERIFICADOR¹

O cálculo dos dígitos verificadores (DD) da numeração única dos processos deve ser efetuado pela aplicação do algoritmo Módulo 97 Base 10, conforme Norma ISO 7064:2003, de acordo com as seguintes instruções:

I – Todos os campos do número único dos processos devem ser considerados no cálculo dos dígitos verificadores;

II – Inicialmente, os dígitos verificadores **D**₁ **D**₀ devem ser deslocados para o final do número do processo e receber valor zero:

$$N_6 N_5 N_4 N_3 N_2 N_1 N_0 A_3 A_2 A_1 A_0 J_2 T_1 R_0 O_3 O_2 O_1 O_0 O_1 O_0$$

III – Os dígitos de verificação D₁ D₀ serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula, na qual "módulo" é a operação "resto da divisão inteira":

$$\mathbf{D_1} \, \mathbf{D_0} = 98 - (N_6 \, N_5 \, N_4 \, N_3 \, N_2 \, N_1 \, N_0 \, A_3 \, A_2 \, A_1 \, A_0 \, J_2 \, T_1 \, R_0 \, O_3 \, O_2 \, O_1 \, O_0 \, \mathbf{0_1} \, \mathbf{0_0} \, \text{modulo } 97)$$

¹ Art. 1º, § 2º da Resolução: "O campo (DD), com 2 (dois) dígitos, identifica o dígito verificador, cujo cálculo de verificação deve ser efetuado pela aplicação do algoritmo Módulo 97 Base 10, conforme Norma ISO 7064:2003, nos termos das instruções constantes do Anexo VIII desta Resolução".



RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

V – No caso de limitação técnica de precisão computacional que impeça a aplicação da fórmula sobre a integralidade do número do processo em uma única operação, pode ser realizada a sua fatoração, nos seguintes termos:

 $R_1 = (N_6 N_5 N_4 N_3 N_2 N_1 N_0 \text{ módulo } 97)$

 $R_2 = ((R_1 \text{ concatenado com } A_3 A_2 A_1 A_0 J_2 T_1 R_0) \text{ módulo } 97)$

 $R_3 = ((R_2 \text{ concatenado com } O_3O_2O_1O_0 \mathbf{0_1} \mathbf{0_0}) \text{ módulo } 97)$

 $D_1 D_0 = 98 - R_3$

VI – A verificação da correção do número único do processo deve ser realizada pela aplicação da seguinte fórmula, cujo resultado deve ser igual a 1 (um):

$$N_6\,N_5\,N_4\,N_3\,N_2\,N_1\,N_0\,A_3\,A_2\,A_1\,A_0\,J_2\,T_1\,\,R_0\,O_3\,O_2\,O_1\,O_0\,\boldsymbol{D_1D_0}\,\text{m\'odulo}\,\,97$$

VII – Exemplos de implementação do cálculo dos dígitos verificadores serão disponibilizados no Portal do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br).